

Anexo III

**BANIF – BANCO
DE
INVESTIMENTO
(BRASIL) S.A.**

Anexo III - A

BANIF – BANCO
DE
INVESTIMENTO
(BRASIL) S.A.

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 10/001505		Página 1 / 1
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 11% ao ano (28.04.10 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
28.04.10	R\$	1.000.000,00		1,00000000	1.000.000,00	109.704,30 1.109.704,30
A transportar:		1.000.000,00			1.000.000,00	109.704,30 1.109.704,30

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
19.01.11	R\$	217.459,96	R\$ 364.136,70 +1,6745 valor resgado da aplicação financeira	1,00000000	217.459,96	6.511,72 223.971,68
19.01.11	R\$	270.773,11	R\$ 453.409,57 +1,6745 valor resgado da aplicação financeira	1,00000000	270.773,11	8.108,15 278.881,26
A transportar:		488.233,07			488.233,07	14.619,87 502.852,94

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.109.704,30
Amortizado	502.852,94
Total Geral	R\$ 606.851,36

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 10/001505		Página 1 / 1
Credor : BANIF - BANCO DE INVESIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 11% ao ano (28.04.10 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
28.04.10	Valores Iniciais em R\$				
28.04.10	Parcela Digitada	1.000.000,00			1.000.000,00
28.05.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.06.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.07.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.08.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.09.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.10.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.11.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
28.12.10	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.000.000,00
19.01.11	R\$ 364.136,70 +1,6745 valor resgado da aplicação financeira		-217.459,96		782.540,04
19.01.11	R\$ 453.409,57 +1,6745 valor resgado da aplicação financeira		-270.773,11		511.766,93
28.01.11	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
19.02.11	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
28.02.11	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
19.03.11	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
28.03.11	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
19.04.11	Juros (0,9167%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
27.04.11	Juros (0,8871%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
27.04.11	Juros (0,2444%) (a capitalizar em 27.04.11)				511.766,93
27.04.11	Juros (10,9704%)	109.704,30			621.471,23
27.04.11	Juros (2,9944%)		-14.619,87		606.851,36
27.04.11	Saldo Parcial	1.109.704,30	-502.852,94		606.851,36

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.000.000,00			1.000.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	109.704,30			1.109.704,30
C	Correção Monetária Amortizado		-488.233,07		621.471,23
D	Juros Amortizado (incide em C)		-14.619,87		606.851,36
	Saldo Final	1.109.704,30	-502.852,94		606.851,36
Total Geral					R\$ 606.851,36

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

Anexo 4.6

Modelo de Notificação de Pagamento

[Local], [data]

Ao

BANIF – BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.:

Endereço: Rua Minas da Prata nº 30, 15º andar, São Paulo-SP

Tel/Fax: (11) 3074-4570 / (11) 3074-4576

Email: tfalbo@banifib.com.br / kperossi@banifib.com.br

At./Attn: Tatiana Falbo Ecclissato / Karina Perossi

Re: Instrumento Particular de Depósito em Garantia datado de [..], celebrado entre Banif Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A., como AGENTE DE DEPÓSITO, Banif – Banco De Investimento (Brasil), como BENEFICIÁRIO e Brasfumo Indústria Brasileira S.A. ("Brasfumo") ("Instrumento")

Prezado Sr (a) [..]:

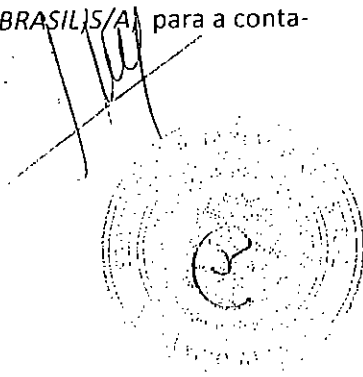
Nos termos da Cláusula 4.6 do Instrumento, vimos solicitar a liberação e conseqüente transferência do valor de R\$ [..], referente à liquidação do(s) documento(s) de exportação nº XXXXX, no valor de US\$ [..] ([..]) da conta-bancária UBS AG – STAMFORD, CT, USA; SWIFT CODE: UBSWUS33; ABA 0799 – FEDWIRE 026007993; FOR CREDIT ACCT NR. 101WA299731000; OF BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL(BRASIL)/S/A para a conta-bancária caução nº 09.000078-4 da agência 009 de nossa titularidade.

Atenciosamente,

Brasfumo Indústria Brasileira S.A.

Nome:

Cargo:



Handwritten signatures and initials.



SISBACEN 05719
TRANSACAO PCAM

Bonif

10
RACIOS DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

28/04/10 11:35

----- CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 01
INST: 5719 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICAOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BANIF PRIMUS

CNPJ.....: 33.884.941/0001-94

ENDERECO.: RUA MINAS DE PRATA, 30 - 16 ANDAR - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS SA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES / RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1.7525

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1.000.000,00
(UM MILHAO DE DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1.752.500,00
(UM MILHAO, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS *****
*****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 24/12/2010

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 24/12/2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

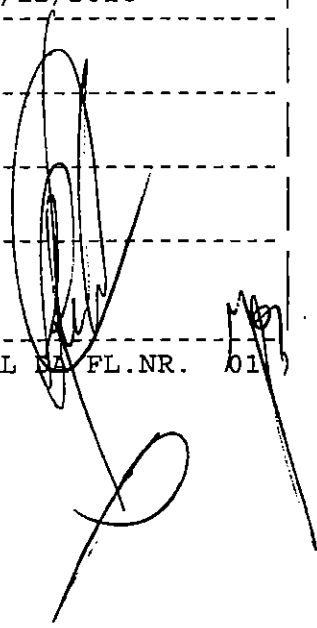
PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.:

CNPJ.....:

(FINAL DA FL.NR. 01)

imp

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature appears to be 'M. N. S.' or similar. The stamp is partially obscured by the signature and other marks.

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 02
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)
O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(BC 0003)
O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES A EXPORTACAO ATÉ A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(BC 0004)
EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, SITUACAO EM QUE O VENDEDOR FICA OBRIGADO A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PRAZO REGULAMENTAR OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(IF 0004)
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS OUTRAS GARANTIAS CONSTITUIDAS, PARA ASSEGURAR O BOM, FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES PRINCIPAIS E ACESSORIAS, CONTRAÍDAS EM RAZÃO DESTE CONTRATO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR, EM PENHOR E CAUÇÃO, NOTA(S) PROMISSORIA(S), CUJA(S) DESCRICAO ENCONTRA-SE NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES, COM VENCIMENTO À VISTA E COM PRAZO DE APRESENTACAO DEFINIDO NA MESMA. ASSINA (M) TAMBEM, A(S) MENCIONADA(S) NOTA(S) PROMISSORIA(S), O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/AVALISTA(S), MENCIONADOS NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES, NA CONDICAO DE DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) DAS OBRIGACOES, PRINCIPAIS E ACESSORIAS, ASSUMIDAS PELO VENDEDOR NESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER BENEFICIO DE ORDEM OU DIVISAO E AOS DEMAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 954, PARAGRAFO UNICO, 1491, 1499, 1500, 1501, 1502 E 1503 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E 261 E 262 DO CODIGO COMERCIAL. A MENCIONADA NOTA PROMISSORIA E EMITIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA COM BASE NO ARTIGO 2 DO DECRETO-LEI NO. 857 DE 11/09/1969 E SEU VALOR SERA CONVERTIDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

(IF 0010)
CORRERAO POR CONTA DO VENDEDOR TODOS ENCARGOS, MULTAS SOBRE ALTERACOES OU CANCELAMENTO, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENCAO DO RECOLHIMENTO COMPULSORIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCIDENTES SOBRE A OPERACAO OBJETO DESTE CONTRATO DE CAMBIO, BEM COMO SOBRE OS ADIANTAMENTOS VENCIDOS OU TRAVAS DE CAMBIO CONCEDIDOS EM RAZAO DESTE CONTRATO. OBRIGANDO-SE O VENDEDOR DA MOEDA A EFETUAR O PAGAMENTO AO COMPRADOR DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS OU DESPESAS.

(IF 0011)
"AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SÃO PAULO COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER PENDÊNCIAS DECORRENTES DESTE CONTRATO, COM RENUNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA."

(IF 0017)
AUTORIZACAO PARA CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO E CREDITOS: AO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

SISBACEN 05719-0002/NIVALDO CAMBIO

28/04/10 11:35

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 03

INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

AUTORIZAMOS O BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTA SOCIEDADE QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS NO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS INSTITUIDOS PELA RESOLUÇÃO 2.390 DE 22/05/1997 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSULTA A OPÇÃO 3 DA TRANSAÇÃO PDEV300 DO SISBACEN, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO TERCEIRO.

(IF 0018)

O COMPRADOR ASSUME, SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO A LEGITIMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CAMBIO, INCLUSIVE QUANTO A SUA NATUREZA, ASSUMINDO, OUTROSSIM, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS E PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHA A SER IMPUTADOS PELAS AUTORIDADES BRASILEIRAS COMPETENTE COMO DEVIDOS SOBRE MONTANTE TRANSFERIDO, RAZÃO PELA QUAL SE COMPROMETE A LIQUIDÁ-LOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DO BANIF OU DE PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

(IF 0019)

TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 6.306, DE 14.12.07, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 6.339, DE 03.01.08, E A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL, MOMENTÂNEA, DE EFETUAR CORRETAMENTE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF, FICA, DESDE DE JÁ O BANCO AUTORIZADO, PELO CLIENTE, A DEBITAR, OPORTUNAMENTE, OS VALORES CORRETOS DO REFERIDO IMPOSTO COM OS EVENTUAIS ACRESCIMOS DEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO E/OU NOTIFICAÇÃO PREVIA AO CLIENTE.

(IF 0021)

O COMPRADOR SE RESERVA NO DIREITO DE AVALIAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CAMBIAIS ENTREGUES, DE FORMA A CLASSIFICÁ-LAS COMO ELEGÍVEIS OU NÃO PARA INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14/07/65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CTO DE CAMBIO O ADTO DE RS 1.752.500,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

PAG.EXT.A DESIGNAR/CRÉDITO EM 29/04/10 AG.09 C/C 784 JTO BCO BANIF NP DE 100% AVALIZADA POR:

JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI - CPF 124.521.300-87

JUROS DE 11,00% A.A S/M.E COBRADOS NO FINAL

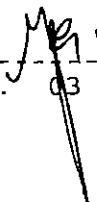
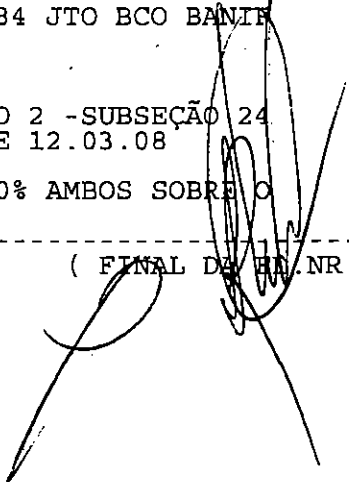
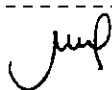
CARTA CIRC.3351 E CIRC.3420, RMCCI TIT I CAP.8 SEÇÃO 2 -SUBSEÇÃO 24

RES. 3622 / OP.ISENTA DE IOF CONF. DECRETO 6.391 DE 12.03.08

OP.CONF.CIRC. 3280,3291,3325 E 3390 DO BACEN

PENHOR DE CDB 40% E PENHOR DE FUMO MONITORADO DE 60% AMBOS SOBRE O VALOR CONTRATADO.

(FINAL DE FL.NR. 03)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 04

INST: 5719 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO

- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE CDB VINCULADO AO
CONTRATO DE CÂMBIO Nº 10/001505**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

I- GARANTIDOR:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A., empresa com sede em Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, na Av. das Indústrias, 130 - inscrita no CNPJ sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social vigente.

II- DEVEDORA EMITENTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. com sede em Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, na Av. das Indústrias, 130 - inscrita no CNPJ sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada por seus Administradores em conformidade com seu Contrato Social vigente;

III- CREDOR:

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., com sede social em São Paulo, Capital, na Rua Minas de Prata, nº 30 - 16º/17º andares, Vila Olímpia, Cep. 04552-080, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 33.884.941/0001-94, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

a) a DEVEDORA EMITENTE emitiu em 28 de abril de 2010, o Contrato de Câmbio nº 10/001505, em favor do CREDOR;

b) o GARANTIDOR é o único e legítimo titular do Certificado de Depósito Bancário - CDB, abaixo especificado, tornando-se, conseqüentemente, credores dos direitos creditórios deles decorrentes (doravante denominado simplesmente "CDB"):

Forma:	Escritural
Emitente:	BANIF- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A
Data de emissão:	13 de março de 2008
Data de vencimento:	28 de fevereiro de 2011
Vencimento contrato:	24 de dezembro de 2010
Valor principal:	R\$ 362.040,76 (trezentos e cinquenta e dois mil, quarenta reais e setenta e seis centavos)
Taxa de juros:	99,50% CDI

Forma:	Escritural
Emitente:	BANIF- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A
Data de emissão:	15 de janeiro de 2008
Data de vencimento:	30 de dezembro de 2010
Vencimento contrato:	24 de dezembro de 2010
Valor principal:	R\$ 439.107,24 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos)
Taxa de juros:	99,50% CDI

c) o GARANTIDOR, deseja dar em penhor ao Credor os direitos de crédito relacionados ao CDB, como garantia pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, entre outras abaixo mencionadas:

têm justo e avençado o presente instrumento de penhor de créditos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A fim de garantir o integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Devedora e do GARANTIDOR (como definidos no contrato) de todos os instrumentos da garantia a ele vinculados (incluindo, sem limitação as obrigações decorrentes deste instrumento), seja na data de vencimento original, na hipótese de vencimento antecipado ou em outra data, (as "Obrigações Garantidas"), o Garantidor e a Devedora oferece em penhor em favor do Credor, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

(i) a totalidade dos DIREITOS CREDITÓRIOS oriundos do Certificado de Depósito Bancário - CDB acima identificado e caracterizado, incluindo todos os respectivos encargos e acréscimos de qualquer natureza.

1.2. Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as principais características do contrato são as seguintes:

- a) Valor Principal (Moeda Estrangeira): US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos);
- b) Valor em Moeda Nacional: R\$ 1.752.500,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais);



- c) Conta Corrente: 78-4 Agência: 009 – Porto Alegre Banco: 719 – BANIF;
d) Prazo de Amortização: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data da emissão do Contrato;
e) Data de Emissão: 28 de abril de 2010;
f) Vencimento Final: 24 de dezembro de 2010;
g) Cotação da Moeda Estrangeira: R\$ 1,7525 ;
h) Conta Investimento: 8000078-4 Agência: 009 – Porto Alegre Banco: 719 – BANIF;
i) Percentual da Garantia: 40 % (quarenta) por cento,
j) Tipo de Garantia: CDB

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DO PENHOR DOS ATIVOS EMPENHADOS

2.1. O Garantidor e a Devedora deverá no prazo de 10 (dez) dias contado da data de assinatura deste contrato, efetuar o registro do penhor junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e entregar ao Credor e qualquer endossatário do contrato comprovação de tais registros em forma e substância razoavelmente satisfatórias. O Garantidor e a Devedora arcarão com todas as despesas relacionadas a tais registros, bem com ao registro de qualquer aditamento ao presente instrumento e à eventual averbação da modificação do titular dos contratos em razão de seu endosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESTRIÇÃO A TRANSFERÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS

3.1. Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o CDB e os créditos dele decorrentes não poderão ser transferidos pelo Garantidor ou por qualquer outro meio tomarem-se sujeitos a qualquer ônus ou encargo, exceto pelos ônus aqui constituídos.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA

4.1. O Garantidor declara para dos devidos fins de direito que:

(i) esse contrato constitui uma obrigação lícita, válida e eficaz do Garantidor, exequível contra ela de acordo com seus termos, e a garantia real criada por meio deste contrato constitui uma garantia real, válida e eficaz perante terceiros com relação ao CDB, exequível de acordo com seus termos, somente restrita às limitações impostas pelas leis de falência, insolvência ou leis similares relacionadas aos direitos da credores em geral;

(ii) a celebração, o cumprimento e a outorga da garantia real criada neste ato foram devidamente autorizados por meio dos necessários atos societários por parte do Garantidor e não (a) violam qualquer dispositivo do contrato social ou de qualquer outro documento constitutivo do Garantidor, (b) conflitam com, resultam em descumprimento, ou constituem (ou, após notificação ou lapso temporal ou ambos, poderiam constituir) um inadimplemento, ou, exceto pelos consentimentos e aprovações que foram obtidos e que estão plenamente vigentes, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer terceiro nos termos de qualquer obrigação contratual do Garantidor, ou violam ou violarão qualquer lei aplicável ao Garantidor, ou (c) resultam ou resultarão na criação ou imposição de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Garantidor ou quaisquer de suas rendas ou lucros, exceto pelo ônus criado por meio deste contrato;

(iii) o Garantidor é legítimo detentor do CDB, o qual se encontra livre de quaisquer ônus, exceto ônus aqui contemplados;

CLÁUSULA QUINTA - REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

5.1. O Garantidor obriga-se a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

(i) o valor do CDB, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou de alteração legislativa, se tomarem inábeis ou impróprios a garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.2. O Garantidor obriga-se a promover o reforço da garantia, a que se refere o caput desta cláusula, inclusive mediante penhor de novos CDB's, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação por escrito do Credor neste sentido, de forma a manter a presente garantia íntegra, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

5.3. Caso não seja possível a entrega, em penhor, de novos CDB's em reforço da garantia, o Garantidor se obriga a oferecer novos bens em garantia, que ficarão sujeitos à livre apreciação pelo Credor, conforme o caso e, caso este não os aceite, poderá decretar o vencimento antecipado de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não podendo ser rescindido ou resiliado por qualquer das partes até que seja totalmente liquidada todas as Obrigações Garantidas.

6.2. Quando as Obrigações Garantidas tiverem sido indiscutivelmente satisfeitas em sua integralidade, todos os compromissos tiverem sido extintos e nenhum outro valor permaneça devido ao Credor, e somente neste caso, este contrato e a garantia real aqui constituída deverão ser considerados encerrados e extintos e o contrato será considerado terminado, caso contrário, o presente contrato e a garantia real aqui constituída permanecerão em pleno vigor.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULAS GERAIS**

7.1. No caso de não pagamento do débito em qualquer das hipóteses contratualmente previstas, o Garantidor autoriza expressamente o Credor, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar todos e quaisquer recursos oriundos do CDB para compensar, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, todo e qualquer débito decorrente do contrato.

7.2. A Garantidora, desde já, autoriza o Credor a proceder a automática reaplicação dos recursos provenientes do CDB, no seu respectivo vencimento, e assim sucessivamente, sempre na mesma modalidade de aplicação (CDB-BANIF), até o integral cumprimento das obrigações da Devedora decorrentes do contrato ora garantido, sujeitando-se as novas aplicações, bem como os eventuais títulos e valores mobiliários que as representam, aos termos, gravames e condições impostas pelo presente.

7.3. Fica o Credor constituído, através do presente, nos termos do artigo 684, do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretratável, procurador do Garantidor para proceder, no vencimento ou antecipadamente, o resgate do(s) depósito(s) nominativo(s) acima caracterizado(s), bem como, para antes do vencimento, alienar, ceder ou transferir os direitos decorrentes do(s) mesmo(s), podendo, para tanto, receber, estipular preço, forma de pagamento e demais cláusulas e condições, dar quitações e assinar recibos, instrumentos públicos ou particulares de alienação ou cessão e de averbação da garantia constituída e demais decorrentes.

7.4. O Garantidor será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada, bem como sobre a aquisição, nas hipóteses previstas neste termo, de títulos e valores mobiliários caso emitidos.

7.5. É intenção das partes que o presente contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos seus termos e condições. O presente contrato obrigará as partes aqui presentes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. O Garantidor não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato.

7.6. Quaisquer avisos, notificações, ou outras comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito e entregues ou enviados com recepção confirmada, para os seus respectivos endereços.

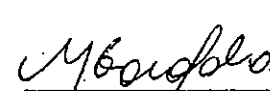
7.7. Para os fins do presente instrumento, o Credor poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pela Garantidora, tal como previsto nos artigos 461, 461-A, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil Brasileiro.

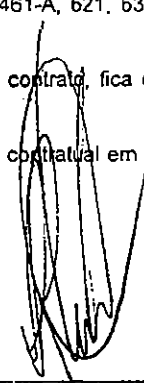
7.8. Tendo em vista que este instrumento está vinculado ao contrato, fica desde já estabelecido que o presente contrato é celebrado em benefício do Credor.

Assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos, as quais são subscritas por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de abril de 2010.

DEVEDORA EMITENTE:


BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A..
MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro


LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

CREDOR :

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

Testemunhas:

Simone Costa Colchete Pereira
CPF nº. 513.268.500-59

Claudia Machado C. Donde
CPF nº. 380.416.000-00



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
DE PENHOR DE DEPÓSITO.**

(Anexo ao Contrato de Câmbio Compra e Venda Tipo 01 nº: 10/001505, firmado em 28/04/2010).

I) CREDOR:

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S. A., com sede social em São Paulo, Capital, na Rua Minas de Prata, nº 30 – 16º e 17º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 33.884.941/0001-94, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designado **BANCO**;

II) DEVEDORA:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A., com sede social em Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, 130 – Cep 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.383/0001-50 neste ato representada na forma de seu Contrato Social em vigor, doravante simplesmente designada **DEVEDORA**;

III) FIEL DEPOSITÁRIO:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA., com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 – 7º andar, cj. 71, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **FIEL DEPOSITÁRIO**;; em razão do contrato de depósito nº 2289/10

IV) CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES GARANTIDAS:

Contrato de Câmbio Compra e Venda-Tipo 01 nº. 10/001505, datado 28/04/2010; Moeda US\$: Taxa Cambial **R\$ 1,7525** ; Valor em Moeda Estrangeira: **US\$ 1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos); Valor em Moeda Nacional **R\$ 1.752.500,00** (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais); Liquidação até 24/12/2010;

V) Percentual do valor da garantia em relação ao valor do contrato:

60%(sessenta por cento) do valor do contrato.

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado o que segue:

I)- Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas no contrato acima especificado, cujos termos e condições são ora expressamente ratificados, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito, a **DEVEDORA** confere ao **BANCO** o penhor das mercadorias que se acham depositadas no(s) armazém(s) cedidos em comodato à **CONTROL UNION WARRANTS LTDA**, consoante os Certificados de Depósito nº. **CUW 2289/10**, anexo e parte integrante e inseparável deste instrumento para os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referido Certificado de Depósito representa mercadorias empenhadas em favor do Banco e bem como em depósito ao **FIEL DEPOSITÁRIO**, a seguir relacionadas, em nome e sob a exclusiva responsabilidade da **DEVEDORA**, por conta da qual correrão todas e quaisquer despesas e encargos decorrentes do mesmo depósito.

Certificados de Depósito nº. **CUW 2289/10**: Local de Armazenagem: Armazéns cedidos em comodato a Control Union Warrants Ltda, da Brasfumo Industria Brasileira de Fumo S.A., localizado Av. das Indústrias nº 130- armazéns 1,2,5,6,7,7*,10,11 e 12 – Distrito Industrial- Venâncio Aires , RS ; declarando e garantindo que detém a posse do imóvel mansa e pacífica, sem qualquer interferência da **DEVEDORA**.



Espécie	Safra	Caixas	Kg	Valor US\$
BV0MO11/S/9P	2010	130	26.000	204.880,00
BRFCLLBR01	2010	259	51.800	357.420,00
BV0MO1AB1/S/9P	2010	26	5.200	39.000,00
TOTAL		415	83.000	601.300,00

II)- O BANCO exercerá sobre o Certificado de Depósito todos os direitos e prerrogativas previstas em lei e disposições regulamentares atinentes à espécie.

III) Fica desde já ajustado que qualquer Certificado de Depósito emitido com base em seu número original (CUW 2289/10), não importando o número sequencial, passa a integrar o PENHOR DE ESTOQUE, independente de qualquer formalidade prévia estando cientes DEVEDORA e FIEL DEPOSITÁRIO que as MERCADORIAS depositadas devem representar sempre o percentual de 60% (sessenta por cento) em relação aos créditos concedidos nos termos do CONTRATO.

IV)- O BANCO providenciará, caso a DEVEDORA não o faça, a reavaliação do prazo do seguro das mercadorias e debitará as despesas respectivas na conta corrente da DEVEDORA junto à Agência do BANCO, ficando, desde já, estabelecido, que nenhuma responsabilidade caberá ao BANCO quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

V)- Na falta de pagamento na época oportuna de qualquer parcela representativa do débito garantido, ou, enfim, em havendo o inadimplemento de qualquer cláusula, obrigação, termo ou condição decorrente da operação garantida, inclusive em não ocorrendo a renovação dos títulos dados em penhor, conforme previsto na cláusula VI, abaixo, sem prejuízo das demais medidas judiciais ou extrajudiciais que possa adotar, fica, desde já, o BANCO, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável e independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, a: a) transferir o Certificado de Depósito por endosso, cessão ou como lhe convenha, pelo preço e condições que estipular, com amplos e ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos de transferência, recebendo e dando quitação; b) vender pelo preço e condições que estipular os bens a que se refere o Certificado de Depósito, assinando os documentos que forem necessários e dando quitação; c) retirar a mercadoria que se encontra depositada na FIEL DEPOSITÁRIO e fazer dela o uso que melhor lhe aprouver, para a liquidação das obrigações garantidas, e d) aplicar o produto do recebimento na amortização e/ou liquidação do débito da DEVEDORA, compreendendo principal, acessórios, encargos, multas e despesas.

VI)- Obriga-se a DEVEDORA, durante todo o prazo de vigência do contrato a manter a presente garantia em percentual não inferior àquele indicado no Campo V do preâmbulo.

VII)- Obriga-se, ademais, a DEVEDORA, durante todo o prazo de vigência da operação objetivada no presente, a providenciar a renovação do depósito, se assim for necessário, de forma que o depósito se mantenha enquanto perdurar as obrigações da DEVEDORA oriundas do contrato garantido ou de quaisquer outras obrigações junto ao BANCO.

VIII)- O Certificado de Depósito, conforme estabelecido na cláusula VI integrarão a presente garantia para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todos os termos da presente.

IX)- O FIEL DEPOSITÁRIO referido no preâmbulo, anui aos termos do presente, obrigando-se a manter o depósito das mercadorias estocadas, bem como a não permitir qualquer negociação e/ou a retirada da mercadoria, sem prévia e expressa manifestação, por escrito, do BANCO, uma vez que foram apenas a este, o Certificado de Depósito representativo das mesmas.



O PENHOR DE ESTOQUE vincula-se também de pleno direito a qualquer outra operação contratada pela DEVEDORA junto ao CREDOR, qualquer que seja a sua modalidade e independência de qualquer formalidade legal.

X)- O presente é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório às partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro Central desta Capital como o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento e seus complementos em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2010.

BANCO:

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S. A.

DEVEDORA:

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

FIEL DEPOSITÁRIO:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Simone Costa C. Pereira

CPF/MF: 513.268.500-59

2. _____

Nome: Claudia M. Cunha Donde

CPF/MF: 380.416.000-00



NOTA PROMISSÓRIA

Valor: US\$. 1.000.000,00

Vencimento: À VISTA

Praça de pagamento: São Paulo

Contra a apresentação deste título, pagaremos por esta **NOTA PROMISSÓRIA** ao **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.**, com sede nesta capital na rua Minas de Prata nº 30, inscrito no CNPJ 33.884941/0001-94 ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a importância que, na data de sua efetiva liquidação, corresponder a **US\$ 1.000.000,00** (um milhão de dólares dos Estados Unidos) convertidos com base na cotação de venda do Dólar dos Estados Unidos informada pelo Banco Central do Brasil, através do Boletim **COTAÇÕES PARA CONTABILIDADE**, para operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à efetiva liquidação desta **NOTA PROMISSÓRIA**, que vincula-se ao Contrato de Câmbio de Exportação nº 10/001505 com o **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.**.

São Paulo 28 de abril de 2010.

Handwritten signature: J. Augusto
EMITENTE: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A- CNPJ: 88.124.383/0001-50

Handwritten signature: Juan Antonio Bruno Perroni
POR AVAL DO EMITENTE - CPF 124.521.300-87 - JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

São Paulo, 02 de fevereiro de 2011.

A,
BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.
Avenida das Indústrias, 130
95.800-000 – Venâncio Aires – RS

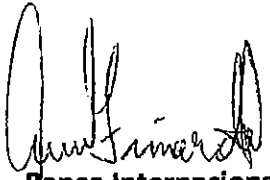
REF.: Resgate de CDB

Prezados Senhores,

Reportamo-nos acerca do Contrato de Câmbio nº 10/001505, pelo qual vossa empresa captou recursos junto ao Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A. (Credor).

Em virtude do descumprimento das obrigações de pagamento, informamos que o Banif, nos termos da cláusula 7.1 do Instrumento Particular de Constituição de Penhor de CDB Vinculado ao Contrato de Câmbio nº 10/001505, providenciou o resgate total dos CDB's objetos do contrato em questão, para compensar os débitos oriundos da referida operação.

Atenciosamente,


Banif – Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.
Alexandra Sulema N. Finardi
CPF: 134.768.528-65
Procuradora


MARCOS MACEDO TEIXEIRA
Gerente de Controle Interno

Luiz Antonio Petenusso de Lima

para:

wagner.rocha

09/02/2011 15:07

Mostrar detalhes

ACC | 10/1005000

Segurança:

O carregamento de algumas imagens foi impedido. Mostrar imagens

posição de cambio

Data Posição: 08/02/2011								
Cliente								
Contrato	Data-CT	Data-MN	Taxa (a.a.)	Moeda	Valor Contrato	Saldo a Liquidar	Saldo LAE	Saldo LE
Número	Vencimento	Boleto						
BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A.								
Exportacao	28/04/2010	29/04/2010	1,752	USD	1.000.000,00	1.000.000,00	361.450,00	638.550,00
10/1505 L	03/02/2011	178905		MN	1.752.500,00	1.752.500,00	633.441,12	1.119.058,88
				ADT	1.752.500,00	935.788,38	0,00	935.788,38
	# Vinculação-CB: 3911 0		Vencimento: 15/02/2011				638.550,00	1.119.058,88
	# Vinculação-null: 0 0		Vencimento: 24/12/2010				0,00	0,00
BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A. - Exportacao								
Total: USD						1.000.000,00	361.450,00	638.550,00
					MN	1.752.500,00	633.441,12	1.119.058,88
					ADT	935.788,38	0,00	935.788,38

Período: 01/01/2011 a 31/01/2011

Data Emissão: 31/01/2011 17:21:03

Cliete BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

Agência 9 - PORTO ALEGRE

Conta Corrente 00000078-4

Lançamentos

Data	Histórico	Nº Doc	Valor	Saldo
30/12/2010	SALDO ANTERIOR			2,40
19/01/2011	CRED. REF LIQUIDACAO DE OPEN	0	364.136,70	0,00
19/01/2011	CRED. REF LIQUIDACAO DE OPEN	0	452.574,92	0,00
19/01/2011	LIQUIDACAO DE CAMBIO	0	-633.441,12	0,00
19/01/2011	LIQUIDACAO DE CAMBIO	0	-183.270,50	0,00
19/01/2011	SALDO C/C		0,00	2,40
31/01/2011	SALDO DISPONIVEL		0,00	2,40
31/01/2011	SALDO TOTAL			2,40

Lançamentos Futuros

Data	Histórico	Nº Doc	Valor	Saldo
------	-----------	--------	-------	-------

Limite:

Vencimento:

Taxa (%) a.m.:


Dados do Cliente
Data de Emissão: 08/02/2011 17:25:50

Cliente: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

Período: 19/01/2011 a 19/01/2011

CDB POS-P 99,50% CDI **Data de Posição:** 19/01/2011

Data da Aplicação:	13/03/2008	Valor Aplicado:	0,00
Data de Vencimento:	28/02/2011	Valor IOF:	0,00
Data de Carência:	Sem Carência	Valor IR:	0,00
Prazo(dias):	1082	Saldo	
Taxa(%a.a):	0,00000000	Bruto:	0,00
Total Cotas:	0	Líquido:	0,00
Qtde. Bloqueada:	0		

Data	Saldo Anterior	Aplicação	Rendimento	Resgate	Valor IR	Valor IOF	Saldo Final
19/01/2011	378.137,64	0,00	150,99	378.288,63	14.151,93	0,00	0,00

CDB POS-P 99,50% CDI **Data de Posição:** 19/01/2011

Data da Aplicação:	30/12/2010	Valor Aplicado:	0,00
Data de Vencimento:	12/12/2013	Valor IOF:	0,00
Data de Carência:	Sem Carência	Valor IR:	0,00
Prazo(dias):	1078	Saldo	
Taxa(%a.a):	0,00000000	Bruto:	0,00
Total Cotas:	0	Líquido:	0,00
Qtde. Bloqueada:	0		

Data	Saldo Anterior	Aplicação	Rendimento	Resgate	Valor IR	Valor IOF	Saldo Final
19/01/2011	453.609,72	0,00	181,13	453.790,85	381,28	0,00	0,00


Dados do Cliente
Data de Emissão: 31/01/2011 17:21:47

Cliente: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

Período: 01/01/2011 a 31/01/2011

CDB POS-P 99,50% CDI **Data de Posição:** 19/01/2011

Data da Aplicação:	13/03/2008	Valor Aplicado:	0,00
Data de Vencimento:	28/02/2011	Valor IOF:	0,00
Data de Carência:	Sem Carência	Valor IR:	0,00
Prazo(dias):	1082	Saldo	
Taxa(%a.a):	0,00000000	Bruto:	0,00
Total Cotas:	0	Líquido:	0,00
Qtde. Bloqueada:	0		

Data	Saldo Anterior	Aplicação	Rendimento	Resgate	Valor IR	Valor IOF	Saldo Final
03/01/2011	376.330,39	0,00	150,28	0,00	13.880,74	0,00	376.480,67
04/01/2011	376.480,67	0,00	150,33	0,00	13.903,29	0,00	376.631,00
05/01/2011	376.631,00	0,00	150,39	0,00	13.925,85	0,00	376.781,39
06/01/2011	376.781,39	0,00	150,46	0,00	13.948,41	0,00	376.931,85
07/01/2011	376.931,85	0,00	150,51	0,00	13.970,99	0,00	377.082,36
10/01/2011	377.082,36	0,00	150,58	0,00	13.993,58	0,00	377.232,94
11/01/2011	377.232,94	0,00	150,63	0,00	14.016,17	0,00	377.383,57
12/01/2011	377.383,57	0,00	150,69	0,00	14.038,78	0,00	377.534,26
13/01/2011	377.534,26	0,00	150,76	0,00	14.061,39	0,00	377.685,02
14/01/2011	377.685,02	0,00	150,81	0,00	14.084,01	0,00	377.835,83
17/01/2011	377.835,83	0,00	150,88	0,00	14.106,64	0,00	377.986,71
18/01/2011	377.986,71	0,00	150,93	0,00	14.129,28	0,00	378.137,64
19/01/2011	378.137,64	0,00	150,99	378.288,63	14.151,93	0,00	0,00

CDB POS-P 99,50% CDI
Data de Posição: 19/01/2011

Data da Aplicação:	30/12/2010	Valor Aplicado:	0,00
Data de Vencimento:	12/12/2013	Valor IOF:	0,00
Data de Carência:	Sem Carência	Valor IR:	0,00
Prazo(dias):	1078	Saldo	
Taxa(%a.a):	0,00000000	Bruto:	0,00
Total Cotas:	0	Líquido:	0,00
Qtde. Bloqueada:	0		

Data	Saldo Anterior	Aplicação	Rendimento	Resgate	Valor IR	Valor IOF	Saldo Final
03/01/2011	451.441,76	0,00	180,27	0,00	11,35	309,98	451.622,03
04/01/2011	451.622,03	0,00	180,34	0,00	20,68	448,85	451.802,37
05/01/2011	451.802,37	0,00	180,41	0,00	32,45	576,96	451.982,78
06/01/2011	451.982,78	0,00	180,48	0,00	48,69	685,27	452.163,26
07/01/2011	452.163,26	0,00	180,55	0,00	65,74	790,02	452.343,81
10/01/2011	452.343,81	0,00	180,63	0,00	105,13	795,60	452.524,44
11/01/2011	452.524,44	0,00	180,70	0,00	324,80	0,00	452.705,14
12/01/2011	452.705,14	0,00	180,77	0,00	365,47	0,00	452.885,91
13/01/2011	452.885,91	0,00	180,85	0,00	406,16	0,00	453.066,76
14/01/2011	453.066,76	0,00	180,91	0,00	446,87	0,00	453.247,67

SISBACEN 05719-0002/NIVALDO CAMBIO

28/04/10 11:35

TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)

IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 01

INST: 5719 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICICOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BANIF PRIMUS

CNPJ.....: 33.884.941/0001-94

ENDERECO.: RUA MINAS DE PRATA, 30 - 16 ANDAR - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS SA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES / RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 1.7525

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1.000.000,00
(UM MILHAO DE DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 1.752.500,00
(UM MILHAO, SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS *****
*****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 24/12/2010

PRAZO DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 24/12/2010

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-90
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.:

CNPJ.....:

(FINAL DA FL.NR. 01)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 02
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTACAO ATÉ A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, SITUACAO EM QUE O VENDEDOR FICA OBRIGADO A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PRAZO REGULAMENTAR OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(IF 0004)

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS OUTRAS GARANTIAS CONSTITUIDAS, PARA ASSEGURAR O BOM, FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONTRAÍDAS EM RAZÃO DESTES CONTRATO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR, EM PENHOR E CAUÇÃO, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S), CUJA(S) DESCRIÇÃO ENCONTRA-SE NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, COM VENCIMENTO À VISTA E COM PRAZO DE APRESENTAÇÃO DEFINIDO NA MESMA. ASSINA(M) TAMBÉM, A(S) MENCIONADA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S), O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/AVALISTA(S), MENCIONADOS NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, NA CONDIÇÃO DE DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, ASSUMIDAS PELO VENDEDOR NESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER BENEFÍCIO DE ORDEM OU DIVISÃO E AOS DEMAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 954, PARÁGRAFO ÚNICO, 1491, 1499, 1500, 1501, 1502 E 1503 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E 261 E 262 DO CÓDIGO COMERCIAL. A MENCIONADA NOTA PROMISSÓRIA É EMITIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA COM BASE NO ARTIGO 2 DO DECRETO-LEI Nº. 857 DE 11/09/1969 E SEU VALOR SERÁ CONVERTIDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

(IF 0010)

CORRERÃO POR CONTA DO VENDEDOR TODOS ENCARGOS, MULTAS SOBRE ALTERAÇÕES OU CANCELAMENTO, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSÓRIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO OBJETO DESTES CONTRATO DE CAMBIO, BEM COMO SOBRE OS ADIANTAMENTOS VENCIDOS OU TRAVAS DE CAMBIO CONCEDIDOS EM RAZÃO DESTES CONTRATO. OBRIGANDO-SE O VENDEDOR DA MOEDA A EFETUAR O PAGAMENTO AO COMPRADOR DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS OU DESPESAS.

(IF 0011)

"AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SÃO PAULO COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER PENDÊNCIAS DECORRENTES DESTES CONTRATO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA."

(IF 0017)

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO E CRÉDITOS: AO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 03
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

AUTORIZAMOS O BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTA SOCIEDADE QUE ESTEJAM DISPONIVEIS NO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS INSTITUIDOS PELA RESOLUÇÃO 2.390 DE 22/05/1997 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSULTA A OPÇÃO 3 DA TRANSAÇÃO PDEV300 DO SISBACEN, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO TERCEIRO.

(IF 0018)
O COMPRADOR ASSUME, SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO A LEGITIMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CAMBIO, INCLUSIVE QUANTO A SUA NATUREZA, ASSUMINDO, OUTROSSIM, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS E PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHA A SER IMPUTADOS PELAS AUTORIDADES BRASILEIRAS COMPETENTE COMO DEVIDOS SOBRE MONTANTE TRANSFERIDO, RAZÃO PELA QUAL SE COMPROMETE A LIQUIDÁ-LOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DO BANIF OU DE PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

(IF 0019)
TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 6.306, DE 14.12.07, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 6.339, DE 03.01.08, E A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL, MOMENTANEA, DE EFETUAR CORRETAMENTE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS - IOF, FICA, DESDE DE JA O BANCO AUTORIZADO, PELO CLIENTE, A DEBITAR, OPORTUNAMENTE, OS VALORES CORRETOS DO REFERIDO IMPOSTO COM OS EVENTUAIS ACRESCIMOS DEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO E/OU NOTIFICAÇÃO PREVIA AO CLIENTE.

(IF 0021)
O COMPRADOR SE RESERVA NO DIREITO DE AVALIAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CAMBIAIS ENTREGUES, DE FORMA A CLASSIFICÁ-LAS COMO ELEGIVEIS OU NÃO PARA INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14/07/65, AVERBA-SE POR CONTA DESTA CTO DE CAMBIO O ADTO DE RS 1.752.500,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
PAG.EXT.A DESIGNAR/CREDITO EM 29/04/10 AG.09 C/C 784 JTO BCO BANIF NP DE 100% AVALIZADA POR:
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI - CPF 124.521.300-87
JUROS DE 11,00% A.A S/M.E COBRADOS NO FINAL
CARTA CIRC.3351 E CIRC.3420,RMCCI TIT I CAP.8 SEÇÃO 2 -SUBSEÇÃO 24
RES. 3622 / OP.ISENTA DE IOF CONF. DECRETO 6.391 DE 12.03.08
OP.CONF.CIRC. 3280,3291,3325 E 3390 DO BACEN
PENHOR DE CDB 40% E PENHOR DE FUMO MONITORADO DE 60% AMBOS SOBRE O VALOR CONTRATADO.

(FINAL DE FL.NR. 03)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 10/001505 DE 28/04/2010 FL.NR. 04
INST: 5719 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO

- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO.

PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO

CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3,000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL (AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL (AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL (AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

**INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE CDB VINCULADO AO
CONTRATO DE CÂMBIO Nº 10/001505**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir identificadas e qualificadas:

I- GARANTIDOR:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A., empresa com sede em Venâncio Aires, Rio Grande do Sul, na Av. das Indústrias, 130 - inscrita no CNPJ sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada em conformidade com o seu Contrato Social vigente.

II- DEVEDORA EMITENTE:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A. com sede em Venâncio Aires, estado do Rio Grande do Sul, na Av. das Indústrias, 130 - inscrita no CNPJ sob nº 88.124.383/0001-50, neste ato representada por seus Administradores em conformidade com seu Contrato Social vigente;

III- CREDOR:

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., com sede social em São Paulo, Capital, na Rua Minas de Prata, nº 30 - 16º/17º andares, Vila Olímpia, Cep. 04552-080, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 33.884.941/0001-94, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social;

Considerando que:

a) a DEVEDORA EMITENTE emitiu em 28 de abril de 2010, o Contrato de Câmbio nº 10/001505, em favor do CREDOR;

b) o GARANTIDOR é o único e legítimo titular do Certificado de Depósito Bancário - CDB, abaixo especificado, tornando-se, conseqüentemente, credores dos direitos creditórios deles decorrentes (doravante denominado simplesmente "CDB"):

Forma:	Escritural
Emitente:	BANIF- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A
Data de emissão:	13 de março de 2008
Data de vencimento:	28 de fevereiro de 2011
Vencimento contrato:	24 de dezembro de 2010
Valor principal:	R\$ 352.040,76 (trezentos e cinquenta e dois mil, quarenta reais e setenta e seis centavos)
Taxa de juros:	99,60% CDI

Forma:	Escritural
Emitente:	BANIF- BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A
Data de emissão:	15 de janeiro de 2008
Data de vencimento:	30 de dezembro de 2010
Vencimento contrato:	24 de dezembro de 2010
Valor principal:	R\$ 439.107,24 (quatrocentos e trinta e nove mil, cento e sete reais e vinte e quatro centavos)
Taxa de juros:	99,60% CDI

c) o GARANTIDOR, deseja dar em penhor ao Credor os direitos de crédito relacionados ao CDB, como garantia pelo cumprimento integral das obrigações decorrentes do contrato, entre outras abaixo mencionadas;

têm justo e avençado o presente Instrumento de penhor de créditos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A fim de garantir o integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Devedora e do GARANTIDOR (como definidos no contrato) de todos os instrumentos da garantia a ele vinculados (incluindo, sem limitação as obrigações decorrentes deste instrumento), seja na data de vencimento original, na hipótese de vencimento antecipado ou em outra data, (as "Obrigações Garantidas"), o Garantidor e a Devedora oferece em penhor em favor do Credor, nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro:

(i) a totalidade dos DIREITOS CREDITÓRIOS oriundos do Certificado de Depósito Bancário - CDB acima identificado e caracterizado, incluindo todos os respectivos encargos e acréscimos de qualquer natureza.

1.2. Para os fins do artigo 1.424 do Código Civil Brasileiro, as principais características do contrato são as seguintes:

- a) Valor Principal (Moeda Estrangeira): US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos);
- b) Valor em Moeda Nacional: R\$ 1.752.500,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais);



- c) Conta Corrente: 78-4 Agência: 009 - Porto Alegre Banco: 719 - BANIF;
d) Prazo de Amortização: 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data da emissão do Contrato,
e) Data de Emissão: 28 de abril de 2010;
f) Vencimento Final: 24 de dezembro de 2010;
g) Cotação da Moeda Estrangeira: R\$ 1,7525;
h) Conta Investimento: 8000078-4 Agência: 009 - Porto Alegre Banco: 719 - BANIF;
i) Percentual da Garantia: 40 % (quarenta) por cento,
j) Tipo de Garantia: CDB

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGISTRO DO PENHOR DOS ATIVOS EMPENHADOS

2.1. O Garantidor e a Devedora deverá no prazo de 10 (dez) dias contado da data de assinatura deste contrato, efetuar o registro do penhor junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos e entregar ao Credor e qualquer endossatário do contrato comprovação de tais registros em forma e substância razoavelmente satisfatórias. O Garantidor e a Devedora arcarão com todas as despesas relacionadas a tais registros, bem com ao registro de qualquer aditamento ao presente instrumento e à eventual averbação da modificação do titular dos contratos em razão de seu endosso.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESTRIÇÃO A TRANSFERÊNCIAS E CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS

3.1. Até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o CDB e os créditos dele decorrentes não poderão ser transferidos pelo Garantidor ou por qualquer outro meio tornarem-se sujeitos a qualquer ônus ou encargo, exceto pelos ônus aqui constituídos.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA

4.1. O Garantidor declara para dos devidos fins de direito que:

(i) esse contrato constitui uma obrigação lícita, válida e eficaz do Garantidor, exequível contra ela de acordo com seus termos, e a garantia real criada por meio deste contrato constitui uma garantia real, válida e eficaz perante terceiros com relação ao CDB, exequível de acordo com seus termos, somente restrita às limitações impostas pelas leis de falência, insolvência ou leis similares relacionadas aos direitos de credores em geral;

(ii) a celebração, o cumprimento e a outorga da garantia real criada neste ato foram devidamente autorizados por meio dos necessários atos societários por parte do Garantidor e não (a) violam qualquer dispositivo do contrato social ou de qualquer outro documento constitutivo do Garantidor, (b) conflitam com, resultam em descumprimento, ou constituem (ou, após notificação ou lapso temporal ou ambos, poderiam constituir) um inadimplemento, ou, exceto pelos consentimentos e aprovações que foram obtidos e que estão plenamente vigentes, exigem a aprovação ou consentimento de qualquer terceiro nos termos de qualquer obrigação contratual do Garantidor, ou violam ou violarão qualquer lei aplicável ao Garantidor, ou (c) resultam ou resultarão na criação ou imposição de qualquer ônus sobre qualquer ativo do Garantidor ou quaisquer de suas rendas ou lucros, exceto pelo ônus criado por meio deste contrato;

(iii) o Garantidor é legítimo detentor do CDB, o qual se encontra livre de quaisquer ônus, exceto ônus aqui contemplados;

CLÁUSULA QUINTA - REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

5.1. O Garantidor obriga-se a reforçar ou substituir a garantia se, além dos casos previstos em lei, ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

(i) o valor do CDB, por qualquer motivo, inclusive por força de decisão judicial ou administrativa, ou de alteração legislativa, se tornarem inábeis ou impróprios a garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.

5.2. O Garantidor obriga-se a promover o reforço da garantia, a que se refere o *caput* desta cláusula, inclusive mediante penhor de novos CDB's, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação por escrito do Credor neste sentido, de forma a manter a presente garantia íntegra, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

5.3. Caso não seja possível a entrega, em penhor, de novos CDB's em reforço da garantia, o Garantidor se obriga a oferecer novos bens em garantia, que ficarão sujeitos à livre apreciação pelo Credor, conforme o caso e, caso este não os aceite, poderá decretar o vencimento antecipado de todas as Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrefratável, não podendo ser rescindido ou resiliado por qualquer das partes até que seja totalmente liquidada todas as Obrigações Garantidas.

6.2. Quando as Obrigações Garantidas tiverem sido indiscutivelmente satisfeitas em sua integralidade, todos os compromissos tiverem sido extintos e nenhum outro valor permaneça devido ao Credor, e somente neste caso, este contrato e a garantia real aqui constituída deverão ser considerados encerrados e extintos e o contrato será considerado terminado, caso contrário, o presente contrato e a garantia real aqui constituída permanecerão em pleno vigor.



7.1. No caso de não pagamento do débito em qualquer das hipóteses contratualmente previstas, o Garantidor autoriza expressamente o Credor, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar todos e quaisquer recursos oriundos do CDB para compensar, nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, todo e qualquer débito decorrente do contrato.

7.2. A Garantidora, desde já, autoriza o Credor a proceder a automática reaplicação dos recursos provenientes do CDB, no seu respectivo vencimento, e assim sucessivamente, sempre na mesma modalidade de aplicação (CDB-BANIF), até o integral cumprimento das obrigações da Devedora decorrentes do contrato ora garantido, sujeitando-se as novas aplicações, bem como os eventuais títulos e valores mobiliários que as representam, aos termos, gravames e condições impostas pelo presente.

7.3. Fica o Credor constituído, através do presente, nos termos do artigo 684, do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretratável, procurador do Garantidor para proceder, no vencimento ou antecipadamente, o resgate do(s) depósito(s) nominativo(s) acima caracterizado(s), bem como, para antes do vencimento, alienar, ceder ou transferir os direitos decorrentes do(s) mesmo(s), podendo, para tanto, receber, estipular preço, forma de pagamento e demais cláusulas e condições, dar quitações e assinar recibos, instrumentos públicos ou particulares de alienação ou cessão e de averbação da garantia constituída e demais decorrentes.

7.4. O Garantidor será responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada, bem como sobre a aquisição, nas hipóteses previstas neste termo, de títulos e valores mobiliários caso emitidos.

7.5. É intenção das partes que o presente contrato configure a expressão final das avenças havidas entre elas com relação a seu objeto e que configure ademais a declaração completa e exclusiva dos seus termos e condições. O presente contrato obrigará as partes aqui presentes e seus respectivos sucessores ecessionários autorizados. O Garantidor não poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações decorrentes do presente contrato.

7.6. Quaisquer avisos, notificações, ou outras comunicações entre as partes deverão ser feitos por escrito e entregues ou enviados com recepção confirmada, para os seus respectivos endereços.

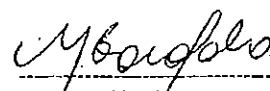
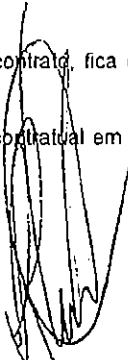
7.7. Para os fins do presente instrumento, o Credor poderá buscar a execução específica das obrigações ora assumidas pela Garantidora, tal como previsto nos artigos 461, 461-A, 621, 632 e 639 do Código de Processo Civil Brasileiro.

7.8. Tendo em vista que este instrumento está vinculado ao contrato, fica desde já estabelecido que o presente contrato é celebrado em benefício do Credor.

Assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor e mesmos efeitos, as quais são subscritas por duas testemunhas.

São Paulo, 28 de abril de 2010.

DEVEDORA EMITENTE:


MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro
LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A..

CREDOR :

BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

Testemunhas:

Simone Costa Colchete Pereira
CPF nº. 513.268.500-59Claudia Machado C. Donde
CPF nº. 380.416.000-00

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA
DE PENHOR DE DEPÓSITO.**

(Anexo ao Contrato de Câmbio Compra e Venda Tipo 01 nº: 10/001505, firmado em 28/04/2010).

I) CREDOR:

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S. A., com sede social em São Paulo, Capital, na Rua Minas de Prata, nº 30 – 16º e 17º andares, inscrito no CNPJ sob o nº 33.884.941/0001-94, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente designado **BANCO**;

II) DEVEDORA:

BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A, com sede social em Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, 130 – Cep 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 88.124.383/0001-50 neste ato representada na forma de seu Contrato Social em vigor, doravante simplesmente designada **DEVEDORA**;

III) FIEL DEPOSITÁRIO:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA., com sede social na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1485 – 7º andar, cj. 71, Torre Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designada **FIEL DEPOSITÁRIO**; em razão do contrato de depósito nº 2289/10

IV) CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES GARANTIDAS:

Contrato de Câmbio Compra e Venda-Tipo 01 nº. 10/001505, datado 28/04/2010; Moeda US\$: Taxa Cambial R\$ 1,7525 ; Valor em Moeda Estrangeira: US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos); Valor em Moeda Nacional R\$ 1.752.500,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e quinhentos reais); Liquidação até 24/12/2010;

V) Percentual do valor da garantia em relação ao valor do contrato:

60%(sessenta por cento) do valor do contrato.

As partes acima identificadas e qualificadas têm, entre si, justo e acertado o que segue:

I)- Em garantia do fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas no contrato acima especificado, cujos termos e condições são ora expressamente ratificados, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, para todos os fins e efeitos de direito, a **DEVEDORA** confere ao **BANCO** o penhor das mercadorias que se acham depositadas no(s) armazém(s) cedidos em Comodato à **CONTROL UNION WARRANTS LTDA**, consoante os Certificados de Depósito nº. CUW 2289/10, anexo e parte integrante e inseparável deste instrumento para os fins e efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Referido Certificado de Depósito representa mercadorias empenhadas em favor do Banco e bem como em depósito ao **FIEL DEPOSITÁRIO**, a seguir relacionadas, em nome e sob a exclusiva responsabilidade da **DEVEDORA**, por conta da qual correrão todas e quaisquer despesas e encargos decorrentes do mesmo depósito.

Certificados de Depósito nº. CUW 2289/10: Local de Armazenagem: Armazéns cedidos em comodato a Control Union Warrants Ltda, da Brasfumo Industria Brasileira de Fumo S.A., localizado Av. das Indústrias nº 130- armazéns 1,2,5,6,7,7ª,10,11 e 12 – Distrito Industrial- Venâncio Aires, RS; declarando e garantindo que detém a posse do imóvel mansa e pacífica, sem qualquer interferência da **DEVEDORA**;



Espécie	Safra	Caixas	Kg	Valor US\$
BV0MO11/S/9P	2010	130	26.000	204.880,00
BRFCLL8R01	2010	259	51.800	357.420,00
BV0MO1AB1/S/9P	2010	26	5.200	39.000,00
TOTAL		415	83.000	601.300,00

II)- O BANCO exercerá sobre o Certificado de Depósito todos os direitos e prerrogativas previstas em lei e disposições regulamentares atinentes à espécie.

III) Fica desde já ajustado que qualquer Certificado de Depósito emitido com base em seu número original (CUW 2289/10), não importando o número seqüencial, passa a integrar o PENHOR DE ESTOQUE, independente de qualquer formalidade prévia estando cientes DEVEDORA e FIEL DEPOSITÁRIO que as MERCADORIAS depositadas devem representar sempre o percentual de 60% (sessenta por cento) em relação aos créditos concedidos nos termos do CONTRATO.

IV)- O BANCO providenciará, caso a DEVEDORA não o faça, a reavaliação do prazo do seguro das mercadorias e debitará as despesas respectivas na conta corrente da DEVEDORA junto à Agência do BANCO, ficando, desde já, estabelecido, que nenhuma responsabilidade caberá ao BANCO quanto a prejuízos porventura decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos aludidos.

V)- Na falta de pagamento na época oportuna de qualquer parcela representativa do débito garantido, ou, enfim, em havendo o inadimplemento de qualquer cláusula, obrigação, termo ou condição decorrente da operação garantida, inclusive em não ocorrendo a renovação dos títulos dados em penhor, conforme previsto na cláusula VI, abaixo, sem prejuízo das demais medidas judiciais ou extrajudiciais que possa adotar, fica, desde já, o BANCO, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável e independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, a: a) transferir o Certificado de Depósito por endosso, cessão ou como lhe convenha, pelo preço e condições que estipular, com amplos e ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos de transferência, recebendo e dando quitação; b) vender pelo preço e condições que estipular os bens a que se refere o Certificado de Depósito, assinando os documentos que forem necessários e dando quitação; c) retirar a mercadoria que se encontra depositada na FIEL DEPOSITÁRIO e fazer dela o uso que melhor lhe aprouver, para a liquidação das obrigações garantidas, e d) aplicar o produto do recebimento na amortização e/ou liquidação do débito da DEVEDORA, compreendendo principal, acessórios, encargos, multas e despesas.

VI)- Obriga-se a DEVEDORA, durante todo o prazo de vigência do contrato a manter a presente garantia em percentual não inferior àquele indicado no Campo V do preâmbulo.

VII)- Obriga-se, ademais, a DEVEDORA, durante todo o prazo de vigência da operação objetivada no presente, a providenciar a renovação do depósito, se assim for necessário, de forma que o depósito se mantenha enquanto perdurar as obrigações da DEVEDORA oriundas do contrato garantido ou de quaisquer outras obrigações junto ao BANCO.

VIII)- O Certificado de Depósito, conforme estabelecido na cláusula VI integrarão a presente garantia para todos os fins e efeitos de direito, subordinando-se a todos os termos da presente.

IX)- O FIEL DEPOSITÁRIO referido no preâmbulo, anui aos termos do presente, obrigando-se a manter o depósito das mercadorias estocadas, bem como a não permitir qualquer negociação e/ou a retirada da mercadoria, sem prévia e expressa manifestação, por escrito, do BANCO, uma vez que foram apenas os a este, o Certificado de Depósito representativo das mesmas.



O PENHOR DE ESTOQUE vincula-se também de pleno direito a qualquer outra operação contratada pela DEVEDORA junto ao CREDOR, qualquer que seja a sua modalidade e independência de qualquer formalidade legal.

X)- O presente é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório às partes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro Central desta Capital como o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento e seus complementos em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de abril de 2010.

BANCO:

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S. A.

DEVEDORA:

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS LTDA

MARCOS FIDELIS GAROFALO
Diretor Financeiro

JOÃO RODRIGUES DA SILVA
Diretor Industrial

FIEL DEPOSITÁRIO:

CONTROL UNION WARRANTS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome: Simone Costa C.Pereira

CPF/MF: 513.268.500-59

2. _____

Nome: Claudia M. Cunha Donde

CPF/MF: 380.416.000-00



NOTA PROMISSÓRIA

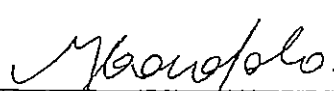
Valor: US\$. 1.000.000,00

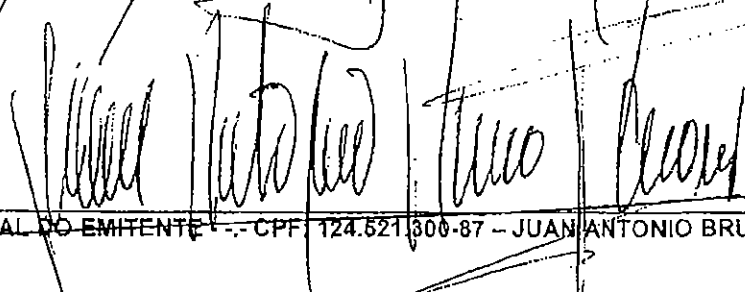
Vencimento: À VISTA

Praça de pagamento: São Paulo

Contra a apresentação deste título, pagaremos por esta NOTA PROMISSÓRIA ao **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.**, com sede nesta capital na rua Minas de Prata nº 30, inscrito no CNPJ 33.884941/0001-94 ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a importância que, na data de sua efetiva liquidação, corresponder a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos) convertidos com base na cotação de venda do Dólar dos Estados Unidos informada pelo Banco Central do Brasil, através do Boletim COTAÇÕES PARA CONTABILIDADE, para operações efetuadas no dia útil imediatamente anterior à efetiva liquidação desta NOTA PROMISSÓRIA, que vincula-se ao Contrato de Câmbio de Exportação nº 10/001505 com o **Banif - Banco Internacional do Funchal (Brasil), S.A.**.

São Paulo 28 de abril de 2010.


EMITENTE: BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A - CNPJ: 88.124.388/0001-50


POR AVAL DO EMITENTE - CPF: 124.521.300-87 - JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

Anexo III - B

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 09/000616		Página 1 / 1
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 14% ao ano (28.01.09 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
28.01.09	R\$	1.700.000,00		1,0000000	1.700.000,00	534.860,22 2.234.860,22
A transportar:		1.700.000,00			1.700.000,00	534.860,22 2.234.860,22

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	2.234.860,22
Total Geral	R\$ 2.234.860,22

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 09/000616		Página 1 / 2
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 14% ao ano (28.01.09 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
28.01.09	Valores Iniciais em R\$				
28.01.09	Parcela Digitada	1.700.000,00			1.700.000,00
28.02.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.03.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.04.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.05.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.06.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.07.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.08.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.09.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.10.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.11.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.12.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.01.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.02.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.03.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.04.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.05.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.06.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.07.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.08.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.09.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.10.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.11.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.12.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.01.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.02.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
28.03.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
27.04.11	Juros (1,129%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.700.000,00
27.04.11	Juros (31,4624%)	534.860,22			2.234.860,22
27.04.11	Saldo Parcial	2.234.860,22			2.234.860,22

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.700.000,00			1.700.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	534.860,22			2.234.860,22
	Saldo Final	2.234.860,22			2.234.860,22

Total Geral	R\$ 2.234.860,22
-------------	------------------

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 09/000616		Página 2 / 2
Credor : BANIF - BANCO DE INVEStIMENTO (BRASIL) S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 09/000616 DE 28/01/2009 FL.NR. 01

INST: 5719 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICAOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BANIF PRIMUS

CNPJ.....: 33.884.941/0001-94

ENDERECO.: RUA MINAS DE PRATA, 30 - 16 ANDAR - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS SA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES / RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.2865

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1.700.000,00

(UM MILHAO E SETECENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****

*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 3.887.050,00

(TRES MILHOES, OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS *****

*****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 24/12/2009

PRAZO DAS CAMBIAIS:

N I H I L

LIQUIDACAO

ATE: 24/12/2009

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-57

DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L

ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.:

CNPJ.....:

(FINAL DA FL.NR. 01)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/000616 DE 28/01/2009 FL.NR. 02
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICOES E EXIGENCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICAVEIS A MATERIA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES A EXPORTACAO ATE A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, SITUACAO EM QUE O VENDEDOR FICA OBRIGADO A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PRAZO REGULAMENTAR OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(IF 0004)

SEM PREJUIZO DE EVENTUAIS OUTRAS GARANTIAS CONSTITUIDAS, PARA ASSEGURAR O BOM, FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGACOES PRINCIPAIS E ACESSORIAS, CONTRAIDAS EM RAZAO DESTE CONTRATO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR, EM PENHOR E CAUCAO, NOTA(S) PROMISSORIA(S), CUJA(S) DESCRICAO ENCONTRA-SE NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES, COM VENCIMENTO A VISTA E COM PRAZO DE APRESENTACAO DEFINIDO NA MESMA. ASSINA (M) TAMBEM, A(S) MENCIONADA(S) NOTA(S) PROMISSORIA(S), O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/AVALISTA(S), MENCIONADOS NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICACOES, NA CONDICAO DE DEVEDOR(ES) SOLIDARIO(S) DAS OBRIGACOES, PRINCIPAIS E ACESSORIAS, ASSUMIDAS PELO VENDEDOR NESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER BENEFICIO DE ORDEM OU DIVISAO E AOS DEMAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 954, PARAGRAFO UNICO, 1491, 1499, 1500, 1501, 1502 E 1503 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO E 261 E 262 DO CODIGO COMERCIAL. A MENCIONADA NOTA PROMISSORIA E EMITIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA COM BASE NO ARTIGO 2 DO DECRETO-LEI NO. 857 DE 11/09/1969 E SEU VALOR SERA CONVERTIDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

(IF 0010)

CORRERAO POR CONTA DO VENDEDOR TODOS ENCARGOS, MULTAS SOBRE ALTERACOES OU CANCELAMENTO, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENCAO DO RECOLHIMENTO COMPULSORIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCIDENTES SOBRE A OPERACAO OBJETO DESTE CONTRATO DE CAMBIO, BEM COMO SOBRE OS ADIANTAMENTOS VENCIDOS OU TRAVAS DE CAMBIO CONCEDIDOS EM RAZAO DESTE CONTRATO. OBRIGANDO-SE O VENDEDOR DA MOEDA A EFETUAR O PAGAMENTO AO COMPRADOR DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICACAO DO COMPRADOR SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS OU DESPESAS.

(IF 0011)

"AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SAO PAULO COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER PENDENCIAS DECORRENTES DESTE CONTRATO, COM RENUNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA."

(IF 0017)

AUTORIZACAO PARA CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO E CREDITOS: AO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

(FINAL DA FL.NR. 02)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃO
NR. 09/000616 DE 28/01/2009 FL.NR. 03
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

AUTORIZAMOS O BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTA SOCIEDADE QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS NO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS INSTITUÍDOS PELA RESOLUÇÃO 2.390 DE 22/05/1997 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSULTA A OPÇÃO 3 DA TRANSAÇÃO PDEV300 DO SISBACEN, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO TERCEIRO.

(IF 0018)

O COMPRADOR ASSUME, SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO A LEGITIMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CAMBIO, INCLUSIVE QUANTO A SUA NATUREZA, ASSUMINDO, OUTROSSIM, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS E PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHA A SER IMPUTADOS PELAS AUTORIDADES BRASILEIRAS COMPETENTE COMO DEVIDOS SOBRE MONTANTE TRANSFERIDO, RAZÃO PELA QUAL SE COMPROMETE A LIQUIDÁ-LOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DO BANIF OU DE PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

(IF 0019)

TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 6.306, DE 14.12.07, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 6.339, DE 03.01.08, E A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL, MOMENTÂNEA, DE EFETUAR CORRETAMENTE A A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF, FICA, DESDE DE JÁ O BANCO AUTORIZADO, PELO CLIENTE, A DEBITAR, OPORTUNAMENTE, OS VALORES CORRETOS DO REFERIDO IMPOSTO COM OS EVENTUAIS ACRESCIMOS DEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO E/OU NOTIFICAÇÃO PREVIA AO CLIENTE.

(IF 0021)

O COMPRADOR SE RESERVA NO DIREITO DE AVALIAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CAMBIAIS ENTREGUES, DE FORMA A CLASSIFICÁ-LAS COMO ELEGÍVEIS OU NÃO PARA INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14/07/65, AVERBA-SE POR CONTA DESTA CTO DE CAMBIO O ADTO DE RS 3.887.050,00 (TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E SETE MIL E CINQUENTA REAIS) JUROS DE: 14,00%A.A. S / M.E NO FINAL
PAG.EXT. A DESIGNAR / CREDITO EM 30/01/09 AG.09 C/C 784 JTO BCO BANIF
NP DE 100% AVALIZADA POR:
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI / CPF 124.521.300-87
PENHOR SIMPLES, INICIALMENTE E MONITORADO A PARTIR DE MARÇO/09
CARTA CIRC.3351 E CIRC.3420, RMCCI TIT I CAP.8 SEÇÃO 2 -SUBSEÇÃO 24
RES: 3622 / OP.ISENTA DE IOF CONF. DECRETO 6.391 DE 12.03.08
OP.CONF.CIRC. 3280,3291,3325 E 3390 DO BACEN

(FINAL DA FL.NR. 03)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 09/000616 DE 28/01/2009 FL.NR. 04
INST: 5719 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATORES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATORES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Maria Aparecida Oricchio

José Renato Gehlen
CPF 237.113.370-15

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

ANTENOR SEIBT

ROSMERI DIRLEI SELL

CPF 076.464.670-02

CPF 624.999.470-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Anexo III - C

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 08/010249		Página 1 / 1
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 14% ao ano (11.12.08 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
11.12.08	R\$	3.900.000,00		1,0000000	3.900.000,00	1.298.266,67 5.198.266,67
A transportar:		3.900.000,00			3.900.000,00	1.298.266,67 5.198.266,67

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	5.198.266,67
Total Geral	R\$ 5.198.266,67

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 08/010249		Página 1 / 2
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 14% ao ano (11.12.08 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
11.12.08	Valores Iniciais em R\$				
11.12.08	Parcela Digitada	3.900.000,00			3.900.000,00
11.01.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.02.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.03.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.04.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.05.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.06.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.07.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.08.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.09.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.10.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.11.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.12.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.01.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.02.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.03.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.04.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.05.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.06.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.07.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.08.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.09.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.10.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.11.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.12.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.01.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.02.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.03.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
11.04.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
27.04.11	Juros (0,6222%) (a capitalizar em 27.04.11)				3.900.000,00
27.04.11	Juros (33,2889%)	1.298.266,67			5.198.266,67
27.04.11	Saldo Parcial	5.198.266,67			5.198.266,67

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	3.900.000,00			3.900.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	1.298.266,67			5.198.266,67
	Saldo Final	5.198.266,67			5.198.266,67
Total Geral				R\$ 5.198.266,67	

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 08/010249		Página 2 / 2
Credor : BANIF - BANCO DE INVESIMENTO (BRASIL) S.A.		Atualizado para 27.04.11
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 08/010249 DE 11/12/2008 FL.NR. 01

INST: 5719 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICÕES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BANIF PRIMUS /

CNPJ.....: 33.884.941/0001-94

ENDERECO.: RUA MINAS DE PRATA, 30 - 16 ANDAR - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS SA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDERECO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES / RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.2910

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 3.900.000,00

(TRES MILHOES E NOVECIENTOS MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****
*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 8.934.900,00

(OITO MILHOES, NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS *****
*****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS

ATE: 06/11/2009

PRAZO DAS CAMBIAIS:

N I H I L

LIQUIDACAO

ATE: 06/11/2009

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:

40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-57

DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L

ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.:

CNPJ.....:

(FINAL DA FL.NR. 01)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 08/010249 DE 11/12/2008 FL.NR. 02

INST: 5719

PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS À MATÉRIA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES À EXPORTACAO ATÉ À DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, SITUACAO EM QUE O VENDEDOR FICA OBRIGADO A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PRAZO REGULAMENTAR OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(IF 0004)

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS OUTRAS GARANTIAS CONSTITUIDAS, PARA ASSEGURAR O BOM, FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONTRAÍDAS EM RAZÃO DESTES CONTRATO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR, EM PENHOR E CAUÇÃO, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S), CUJA(S) DESCRIÇÃO ENCONTRA-SE NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, COM VENCIMENTO À VISTA E COM PRAZO DE APRESENTAÇÃO DEFINIDO NA MESMA. ASSINA(M) TAMBÉM, A(S) MENCIONADA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S), O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/AVALISTA(S), MENCIONADOS NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, NA CONDIÇÃO DE DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, ASSUMIDAS PELO VENDEDOR NESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER BENEFÍCIO DE ORDEM OU DIVISÃO E AOS DEMAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 954, PARÁGRAFO ÚNICO, 1491, 1499, 1500, 1501, 1502 E 1503 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E 261 E 262 DO CÓDIGO COMERCIAL. A MENCIONADA NOTA PROMISSÓRIA É EMITIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA COM BASE NO ARTIGO 2 DO DECRETO-LEI Nº. 857 DE 11/09/1969 E SEU VALOR SERÁ CONVERTIDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

(IF 0010)

CORRERÃO POR CONTA DO VENDEDOR TODOS ENCARGOS, MULTAS SOBRE ALTERAÇÕES OU CANCELAMENTO, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSORIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO OBJETO DESTES CONTRATO DE CAMBIO, BEM COMO SOBRE OS ADIANTAMENTOS VENCIDOS OU TRAVAS DE CAMBIO CONCEDIDOS EM RAZÃO DESTES CONTRATO. OBRIGANDO-SE O VENDEDOR DA MOEDA A EFETUAR O PAGAMENTO AO COMPRADOR DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS OU DESPESAS.

(IF 0011)

"AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SÃO PAULO COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER PENDÊNCIAS DECORRENTES DESTES CONTRATO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA."

(IF 0017)

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO E CRÉDITOS: AO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

(FINAL DA FL.NR. 02)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTAÇÃONR. 08/010249 DE 11/12/2008 FL.NR. 03
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

AUTORIZAMOS O BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTA SOCIEDADE QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS NO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS INSTITUÍDOS PELA RESOLUÇÃO 2.390 DE 22/05/1997 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSULTA A OPÇÃO 3 DA TRANSAÇÃO PDEV300 DO SISBACEN, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO TERCEIRO.

(IF 0018)

O COMPRADOR ASSUME, SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO A LEGITIMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CAMBIO, INCLUSIVE QUANTO A SUA NATUREZA, ASSUMINDO, OUTROSSIM, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS E PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHA A SER IMPUTADOS PELAS AUTORIDADES BRASILEIRAS COMPETENTE COMO DEVIDOS SOBRE MONTANTE TRANSFERIDO, RAZÃO PELA QUAL SE COMPROMETE A LIQUIDÁ-LOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DO BANIF OU DE PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

(IF 0019)

TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 6.306, DE 14.12.07, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 6.339, DE 03.01.08, E A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL, MOMENTANEA, DE EFETUAR CORRETAMENTE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS - IOF, FICA, DESDE DE JÁ O BANCO AUTORIZADO, PELO CLIENTE, A DEBITAR, OPORTUNAMENTE, OS VALORES CORRETOS DO REFERIDO IMPOSTO COM OS EVENTUAIS ACRESCIMOS DEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO E/OU NOTIFICAÇÃO PREVIA AO CLIENTE.

(IF 0021)

O COMPRADOR SE RESERVA NO DIREITO DE AVALIAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CAMBIAIS ENTREGUES, DE FORMA A CLASSIFICÁ-LAS COMO ELEGÍVEIS OU NÃO PARA INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARÁGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14/07/65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CTO DE CAMBIO O ADTO DE RS 8.934.900,00 (OITO MILHOES NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E NOVECIENTOS REAIS) JUROS DE: 14,00%A.A. S / M.E NO FINAL PAG.EXT. A DESIGNAR / CRÉDITO EM 15/12/08 AG.09 C/C 784 JTO BCO BANIF NP DE 100% AVALIZADA POR:
JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI / CPF 124.521.300-87
PENHOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (100%)
CARTA CIRC.3351 E CIRC.3420, RMCCI TIT I CAP.8 SEÇÃO 2 -SUBSEÇÃO 24
RES. 3622 / OP.ISENTA DE IOF CONF. DECRETO 6.391 DE 12.03.08
OP.CONF.CIRC. 3280,3291,3325 E 3390 DO BACEN

(FINAL DA FL.NR. 03)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAONR. 08/010249 DE 11/12/2008 FL.NR. 04
INST: 5719 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DE CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOPTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI

INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO

- CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO

E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA

SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR 'A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO

CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATÉ US\$ 3.000,00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Maria Aparecida Onicchio
CPF 942.970.208-10

José Renato
CPF 237.113.370-15

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

Marcos Fidelis Garofalo
CPF - 650.977.690-45

Rosmeri Dirlei
CPF - 624.883-11

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL)

CONFES



Anexo III - D

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 08/010103		Página 1 / 1
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 14% ao ano (04.12.08 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
04.12.08	R\$	1.120.000,00		1,0000000	1.120.000,00	375.884,44 1.495.884,44
A transportar:		1.120.000,00			1.120.000,00	375.884,44 1.495.884,44

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.495.884,44
Total Geral	R\$ 1.495.884,44

Porto Alegre, 11 de agosto de 2011

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 08/010103		Página 1 / 2
Credor : BANIF - BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar		
Juros: 14% ao ano (04.12.08 a 27.04.11) (tudo com pró-rata)		

Acompanhamento					
Data	Descrição	Principal	Amortizado	Custas	Total
04.12.08	Valores Iniciais em R\$				
04.12.08	Parcela Digitada	1.120.000,00			1.120.000,00
04.01.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.02.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.03.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.04.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.05.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.06.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.07.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.08.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.09.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.10.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.11.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.12.09	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.01.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.02.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.03.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.04.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.05.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.06.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.07.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.08.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.09.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.10.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.11.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.12.10	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.01.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.02.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.03.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
04.04.11	Juros (1,1667%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
27.04.11	Juros (0,8944%) (a capitalizar em 27.04.11)				1.120.000,00
27.04.11	Juros (33,5611%)	375.884,44			1.495.884,44
27.04.11	Saldo Parcial	1.495.884,44			1.495.884,44

Resumo do Cálculo					
Linha	Resumo	Principal	Amortizado	Custas	Total
A	Correção Monetária Principal	1.120.000,00			1.120.000,00
B	Juros Principal (incide em A)	375.884,44			1.495.884,44
	Saldo Final	1.495.884,44			1.495.884,44

Total Geral	R\$ 1.495.884,44
-------------	------------------

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Acompanhamento Mensal		Sistema Exotics Memorial
Processo : CONTRATO DE CÂMBIO 08/010103		Página 2 / 2 Atualizado para 27.04.11
Credor : BANIF - BANCO DE INVESIMENTO (BRASIL) S.A.		
Devedor : BRASFUMO INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S.A.		

Porto Alegre, 25 de agosto de 2011

SISBACEN 05719-0002/NELSON CAMBIO 04/12/08 17:43
TRANSACAO PCAM300 REGISTRO DE OPERACOES DE CAMBIO (MERCADO LIVRE)
----- IMPRESSAO DE CONTRATO DE CAMBIO -----

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO

NR. 08/010103 DE 04/12/2008 FL.NR. 01
INST.: 5719 PRACA: 5885

AS PARTES A SEGUIR DENOMINADAS, RESPECTIVAMENTE, COMPRADOR E VENDEDOR,
CONTRATAM A PRESENTE OPERACAO DE CAMBIO, NAS CONDICOOES AQUI ESTIPULADAS.

COMPRADOR: BANCO BANIF PRIMUS /

CNPJ.....: 33.884.941/0001-94

ENDEREÇO.: RUA MINAS DE PRATA, 30 - 16 ANDAR - SAO PAULO - SP

VENDEDOR.: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS SA

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

ENDEREÇO.: AV. DAS INDUSTRIAS, 130
VENANCIO AIRES / RS

MOEDA: 220 DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS | TAXA CAMBIAL: 2.4620

VALOR EM MOEDA ESTRANGEIRA.....: 1.120.000,00

(UM MILHAO E CENTO E VINTE MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS *****

*****)

VALOR EM MOEDA NACIONAL.....: 2.757.440,00

(DOIS MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E

QUARENTA REAIS *****)

ENTREGA DE DOCUMENTOS
ATE: 30/10/2009

PRazo DAS CAMBIAIS:
N I H I L

LIQUIDACAO
ATE: 30/10/2009

FORMA DE ENTREGA DA MOEDA ESTRANGEIRA:
40 - CREDITO EM CONTA

NATUREZA DA OPERACAO: 10007-50-0-95-57
DESCRICAO.....: EXPORTACAO DE MERCADORIAS

PREMIO.....: N I H I L
ADIANTAMENTO.....: 100,00 POR CENTO

CORRETOR.:

CNPJ.....:

(FINAL DA FL.NR. 01)

CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 08/010103 DE 04/12/2008 FL.NR. 02
INST: 5719 PRACA: 5805

CLAUSULAS CONTRATUAIS

(BC 0001)

O PRESENTE CONTRATO SUBORDINA-SE AS NORMAS, CONDICÕES E EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS A MATÉRIA.

(BC 0003)

O VENDEDOR OBRIGA-SE A ENTREGAR AO COMPRADOR OS DOCUMENTOS REFERENTES A EXPORTACAO ATÉ A DATA ESTIPULADA PARA ESTE FIM NO PRESENTE CONTRATO OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(BC 0004)

EM ADITAMENTO AO PRESENTE CONTRATO, FICA PACTUADO QUE OS DOCUMENTOS DE EXPORTACAO PODERAO SER REMETIDOS PELO VENDEDOR, DIRETAMENTE AO IMPORTADOR NO EXTERIOR, SITUACAO EM QUE O VENDEDOR FICA OBRIGADO A ENTREGAR AO COMPRADOR COPIA DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS NO PRAZO REGULAMENTAR OU, ALTERNATIVAMENTE, SE DISPENSADO PELO COMPRADOR MEDIANTE CLAUSULA PRIVADA ESPECIFICA, DECLARACAO FORMAL INDICANDO O NUMERO NO SISCOMEX DO RESPECTIVO DESPACHO DE EXPORTACAO AVERBADO.

(IF 0004)

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAIS OUTRAS GARANTIAS CONSTITUIDAS, PARA ASSEGURAR O BOM, FIEL E CABAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, CONTRAÍDAS EM RAZÃO DESTE CONTRATO, O VENDEDOR ENTREGA NESTE ATO AO COMPRADOR, EM PENHOR E CAUÇÃO, NOTA(S) PROMISSÓRIA(S), CUJA(S) DESCRIÇÃO ENCONTRA-SE NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, COM VENCIMENTO À VISTA E COM PRAZO DE APRESENTAÇÃO DEFINIDO NA MESMA. ASSINA (M) TAMBÉM, A(S) MENCIONADA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S), O(S) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES)/AVALISTA(S), MENCIONADOS NO CAMPO OUTRAS ESPECIFICAÇÕES, NA CONDIÇÃO DE DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) DAS OBRIGAÇÕES, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, ASSUMIDAS PELO VENDEDOR NESTE CONTRATO, RENUNCIANDO A QUALQUER BENEFÍCIO DE ORDEM OU DIVISÃO E AOS DEMAIS PREVISTOS NOS ARTIGOS 954, PARÁGRAFO ÚNICO, 1491, 1499, 1500, 1501, 1502 E 1503 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E 261 E 262 DO CÓDIGO COMERCIAL. A MENCIONADA NOTA PROMISSÓRIA É EMITIDA EM MOEDA ESTRANGEIRA COM BASE NO ARTIGO 2 DO DECRETO-LEI Nº. 857 DE 11/09/1969 E SEU VALOR SERÁ CONVERTIDO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL NA DATA DO SEU EFETIVO PAGAMENTO.

(IF 0010)

CORRERÃO POR CONTA DO VENDEDOR TODOS ENCARGOS, MULTAS SOBRE ALTERAÇÕES OU CANCELAMENTO, INCLUSIVE OS CUSTOS E DESPESAS RELACIONADOS A MANUTENÇÃO DO RECOLHIMENTO COMPULSORIO JUNTO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO OBJETO DESTE CONTRATO DE CAMBIO, BEM COMO SOBRE OS ADIANTAMENTOS VENCIDOS OU TRAVAS DE CAMBIO CONCEDIDOS EM RAZÃO DESTE CONTRATO. OBRIGANDO-SE O VENDEDOR DA MOEDA A EFETUAR O PAGAMENTO AO COMPRADOR DAS QUANTIAS ASSIM DEVIDAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO COMPRADOR SOLICITANDO O PAGAMENTO DE TAIS ENCARGOS, CUSTOS OU DESPESAS.

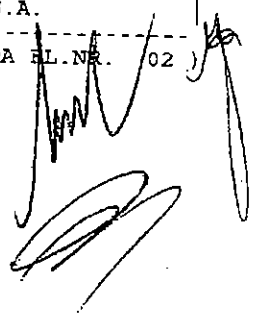
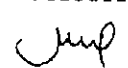
(IF 0011)

"AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DA CIDADE DE SÃO PAULO COMO O COMPETENTE PARA DIRIMIR QUAISQUER PENDÊNCIAS DECORRENTES DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA DE QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA."

(IF 0017)

AUTORIZAÇÃO PARA CONSULTA AO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO E CRÉDITOS: AO BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.

(FINAL DA FL.NR. 02)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAO
NR. 08/010103 DE 04/12/2008 FL.NR. 03
INST: 5719 PRACA: 5885

CLAUSULAS CONTRATUAIS (CONTINUACAO)

AUTORIZAMOS O BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A., A CONSULTAR, A QUALQUER TEMPO, AS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ESTA SOCIEDADE QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS NO BANCO DE DADOS DA CENTRAL DE RISCO DE CRÉDITOS, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS INSTITUIDOS PELA RESOLUÇÃO 2.390 DE 22/05/1997 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, MEDIANTE CONSULTA A OPÇÃO 3 DA TRANSACÇÃO PDEV300 DO SISBACEN, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO EM SEU ARTIGO TERCEIRO.

(IF 0018)

O COMPRADOR ASSUME, SOB AS PENAS DA LEI, TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO A LEGITIMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CAMBIO, INCLUSIVE QUANTO A SUA NATUREZA, ASSUMINDO, OUTROSSIM, A RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE EVENTUAIS, TRIBUTOS, IMPOSTOS, ENCARGOS E PENALIDADES DE QUALQUER NATUREZA QUE VENHA A SER IMPUTADOS PELAS AUTORIDADES BRASILEIRAS COMPETENTE COMO DEVIDOS SOBRE MONTANTE TRANSFERIDO, RAZÃO PELA QUAL SE COMPROMETE A LIQUIDÁ-LOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS CONTADO DA RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO RECEBIDA DO BANIF OU DE PARTE DA AUTORIDADE COMPETENTE.

(IF 0019)

TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO 6.306, DE 14.12.07, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO 6.339, DE 03.01.08, E A IMPOSSIBILIDADE OPERACIONAL, MOMENTANEA, DE EFETUAR CORRETAMENTE A COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO, CAMBIO E SEGURO OU RELATIVAS A TITULOS OU VALORES MOBILIARIOS - IOF, FICA, DESDE DE JA O BANCO AUTORIZADO, PELO CLIENTE, A DEBITAR, OPORTUNAMENTE, OS VALORES CORRETOS DO REFERIDO IMPOSTO COM OS EVENTUAIS ACRESCIMOS DEVIDOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO E/OU NOTIFICAÇÃO PREVIA AO CLIENTE.

(IF 0021)

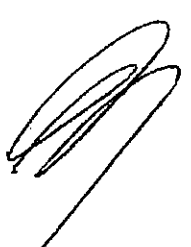
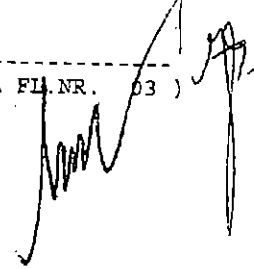
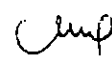
O COMPRADOR SE RESERVA NO DIREITO DE AVALIAR, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CAMBIAIS ENTREGUES, DE FORMA A CLASSIFICÁ-LAS COMO ELEGÍVEIS OU NÃO PARA INTEGRAR O PRESENTE CONTRATO.

OUTRAS ESPECIFICACOES

PARA OS FINS E EFEITOS DO ARTIGO 75 (E SEUS PARAGRAFOS) DA LEI NR. 4.728 DE 14/07/65, AVERBA-SE POR CONTA DESTES CTO DE CAMBIO O ADTO DE RS 2.757.440,00 (DOIS MILHOES SETECENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) JUROS DE: 14,00%A.A. S / M.E NO FINAL PAG.EXT. A DESIGNAR / CREDITO EM 08/12/08 AG.09 C/C 784 JTO BCO BANIF NP DE 100% AVALIZADA POR:

JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI / CPF 124.521.300-87
PENHOR SIMPLES DE FUMO POR 60 DIAS. APÓS 60 DIA PASSARÁ SER MONITORADO CARTA CIRC.3351 E CIRC.3420, RMCCI TIT.1 CAP.8 SEÇÃO 2 -SUBSEÇÃO 24 RES. 3622 / OP. ISENTA DE IOF CONF. DECRETO 6.391 DE 12.03.08
OP.CONF.CIRC. 3280,3291,3325 E 3390 DO BACEN

(FINAL DA FL.NR. 03)



CONTRATO DE CAMBIO DE COMPRA - TIPO 01
EXPORTACAONR. 08/010103 DE 04/12/2008 FL.NR. 04
INST: 5719 PRACA: 5885

OS INTERVENIENTES NO PRESENTE CONTRATO DE CAMBIO - COMPRADOR, VENDEDOR E CORRETOR - DECLARAM TER PLENO CONHECIMENTO DAS NORMAS CAMBIAIS VIGENTES, NOTADAMENTE DA LEI 4.131, DE 03.09.1962, E ALTERACOES SUBSEQUENTES, EM ESPECIAL DO ARTIGO 23 DO CITADO DIPLOMA, 'VERBIS':

'ART. 23 - AS OPERACOES CAMBIAIS NO MERCADO DE TAXA LIVRE SERAO EFETUADAS ATRAVES DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A OPERAR EM CAMBIO, COM A INTERVENCAO DO CORRETOR OFICIAL QUANDO PREVISTO EM LEI OU REGULAMENTO, RESPONDENDO AMBOS PELA IDENTIDADE DO CLIENTE, ASSIM COMO PELA CORRETA CLASSIFICACAO DAS INFORMACOES POR ESTE PRESTADAS, SEGUNDO NORMAS FIXADAS PELA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO.

PARAGRAFO PRIMEIRO - AS OPERACOES QUE NAO SE ENQUADREM CLARAMENTE NOS ITENS ESPECIFICOS DO CODIGO DE CLASSIFICACAO ADOTADO PELA SUMOC, OU SEJAM CLASSIFICAVEIS EM RUBRICAS RESIDUAIS, COMO 'OUTROS' E 'DIVERSOS', SO PODERAO SER REALIZADAS ATRAVES DO BANCO DO BRASIL S.A. PARAGRAFO SEGUNDO - CONSTITUI INFRACAO IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO, AO CORRETOR E AO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 50 (CINQUENTA) A 300 POR CENTO (TREZENTOS POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO PARA CADA UM DOS INFRATOES, A DECLARACAO DE FALSA IDENTIDADE NO FORMULARIO QUE, EM NUMERO DE VIAS E SEGUNDO O MODELO DETERMINADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SERA EXIGIDO EM CADA OPERACAO, ASSINADO PELO CLIENTE E VISADO PELO ESTABELECIMENTO BANCARIO E PELO CORRETOR QUE NELA INTERVIEREM. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO TERCEIRO - CONSTITUI INFRACAO, DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE, PUNIVEL COM MULTA DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO VALOR DA OPERACAO, A DECLARACAO DE INFORMACOES FALSAS NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. (REDACAO DADA PELO ARTIGO 72 DA LEI 9.069, DE 29.06.1995) PARAGRAFO QUARTO - CONSTITUI INFRACAO, IMPUTAVEL AO ESTABELECIMENTO BANCARIO E AO CORRETOR QUE INTERVIEREM NA OPERACAO, PUNIVEL COM MULTA EQUIVALENTE DE 5 (CINCO) A 100 POR CENTO (CEM POR CENTO) DO RESPECTIVO VALOR, PARA CADA UM DOS INFRATOES, A CLASSIFICACAO INCORRETA, DENTRO DAS NORMAS FIXADAS PELO CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO, DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO CLIENTE NO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO. PARAGRAFO QUINTO - EM CASO DE REINCIDENCIA, PODERA O CONSELHO DA SUPERINTENDENCIA DA MOEDA E DO CREDITO CASSAR A AUTORIZACAO PARA OPERAR EM CAMBIO AOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS QUE NEGLIGENCIAREM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO PRESENTE ARTIGO E PROPOR A AUTORIDADE COMPETENTE IGUAL MEDIDA EM RELACAO AOS CORRETORES. PARAGRAFO SEXTO - O TEXTO DO PRESENTE ARTIGO CONSTARA OBRIGATORIAMENTE DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO. PARAGRAFO SETIMO - A UTILIZACAO DO FORMULARIO A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SEGUNDO DESTE ARTIGO NAO E OBRIGATORIA NAS OPERACOES DE COMPRA E DE VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA DE ATE US\$ 3.000.00 (TRES MIL DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA), OU DO SEU EQUIVALENTE EM OUTRAS MOEDAS.'

PELO COMPRADOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

Manoel Aparecida Onicchio

CPF 942.070.208-10

José Renato Genien
CPF 237.113.370-15

PELO VENDEDOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).

MARCOS FIDELIS GAROFALO

CPF 850.977.690-15

ANTENOR SEIBT

CPF 075.434.670-04

PELO CORRETOR: NOME, CPF E ASSINATURA MANUAL AUTORIZADA OU A EXPRESSAO 'CONTRATO DE CAMBIO ASSINADO DIGITALMENTE', NO CASO DE ASSINATURA DIGITAL NO AMBITO DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PUBLICAS (ICP-BRASIL).